



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 9 de setembro de 2022

I

Série

Número 161

## 3.º Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 840/2022**

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Associação PATA - Porque os Animais Também Se Amam, com vista a cobrir despesas com as ações e aquisições e, quando for o caso, despesas de funcionamento, previstas na portaria acima referida durante o ano de 2022.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 841/2022**

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo de Santana tendo em vista compartilhar nos custos que esta incorreu com a organização da 37.ª edição do evento Festival Regional de Folclore - 24 Horas a Bailar, realizado no ano de 2022.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 842/2022**

Aprova a 1.ª Alteração à Estratégia Regional de Especialização Inteligente da Região Autónoma da Madeira para os anos 2021-2027 (EREI RAM 2021-2027).

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 843/2022**

Afeta o Centro de Juventude de Santana para residência universitária da UMA, com efeitos a partir de 18 de setembro de 2022 e pelo período de dois anos letivos, incluindo os períodos de férias escolares.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 844/2022**

Louva publicamente a atleta madeirense Susana Sousa Gomes, do Clube Naval do Funchal, ao conquistar nos European Masters Aquatics Championships 2022, duas medalhas de ouro, nas distâncias de 50 e 100 metros mariposa, e uma medalha de prata, nos 200 metros estilos, na modalidade de natação, na categoria 45-49 anos, o Clube e a Associação de Natação da Madeira.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 845/2022**

Adjudica a empreitada designada como «HOSPITAL CENTRAL E UNIVERSITÁRIO DA MADEIRA - 2.ª FASE - ESTRUTURAS E ESPAÇOS EXTERIORES», à proposta apresentada pelo agrupamento concorrente TECNOVIA MADEIRA, SOCIEDADE DE EMPREITADAS, S.A. / AFAVIAS - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A. / SOCICORREIA - ENGENHARIA, S.A. / RIM - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A., pelo preço contratual de € 74.698.447,25.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 846/2022**

Revoga a Resolução n.º 907/2020, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 216, de 16 de novembro.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 847/2022**

Exprime publicamente o profundo pesar pelo falecimento do Senhor Dr. António Marques da Silva, e apresenta à família enlutada as mais sentidas condolências.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 840/2022****Sumário:**

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Associação PATA - Porque os Animais Também Se Amam, com vista a cobrir despesas com as ações e aquisições e, quando for o caso, despesas de funcionamento, previstas na portaria acima referida durante o ano de 2022.

**Texto:**

Resolução n.º 840/2022.

Considerando que a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, ratificada por Portugal através do Decreto n.º 13/93, de 13 de abril, entre outros aspetos, decorre do reconhecimento de que o ser humano tem a obrigação moral de respeitar todas as criaturas vivas, e da importância destes em virtude da sua contribuição para a qualidade de vida e, por conseguinte, do seu valor para a sociedade;

Considerando que o artigo 13.º do Tratado Sobre o Funcionamento da União Europeia, estabelece que na definição e aplicação das políticas, a União e os Estados Membros terão plenamente em conta as exigências em matéria de bem-estar dos animais como seres sensíveis;

Considerando que a legislação portuguesa registou uma franca evolução no âmbito da proteção e do bem-estar dos animais de companhia, com particular destaque para a Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto, que passou a criminalizar os maus-tratos infligidos aos mesmos, bem como o seu abandono;

Considerando que, em 2016, numa iniciativa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira foi aprovado o Decreto Legislativo Regional n.º 13/2016/M, de 10 de março, que estabelece a proibição do abate de animais de companhia e errantes e um programa de esterilização na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, com este diploma, a Região Autónoma da Madeira colocou-se na vanguarda nacional, onde medida idêntica só foi adotada cerca de seis meses depois, da defesa e bem-estar dos animais de companhia e errantes, no essencial, visando proibir o abate destes animais e adotar a esterilização como medida de controlo das populações dos que são errantes;

Considerando que a adoção destas medidas, obriga a que sejam implementadas pelas entidades responsáveis, especialmente as autarquias locais, a par de campanhas regulares e eficazes de esterilização, e entre outras iniciativas, a criação de um número suficiente de centros de recolha oficiais municipais ou intermunicipais com capacidade para manter num nível mínimo a população de animais de companhia em situação de errância;

Considerando que, para o sucesso destas políticas, da parte da sociedade civil, continuará a ser imprescindível contar com o desempenho das associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira, de base altruísta, designadamente ao nível: da recolha e alojamento de animais de companhia errantes; na manutenção de colónias reconhecidas; no apoio aos animais de companhia de famílias com menores recursos; na divulgação de animais para adoção; na promoção de ações de sensibilização para a detenção responsável e não abandono de animais, e para a comunicação de situações de abandono e de maus tratos de animais de companhia;

Considerando que, pese os inestimáveis contributos que possam ser prestados por pessoas singulares e empresas, as quotizações e os donativos recebidos pelas associações de proteção animal, bem como as verbas que arrecadem em resultado de ações de angariação de fundos, são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes ao cumprimento da sua missão, especialmente no que respeita ao custeamento das necessárias intervenções de assistência médico-veterinária dos animais sob a sua proteção;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das associações de proteção animal e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito da salvaguarda e do respeito pelo bem-estar dos animais de companhia, sendo um justo reconhecimento assegurar a viabilização da sua ação;

Considerando o interesse público da ação das associações de proteção animal na sua participação para a defesa da saúde e bem-estar dos animais de companhia, bem como para a promoção da importância do seu papel na qualidade de vida da população da Região Autónoma da Madeira;

Considerando o atrás explanado, a Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, das então Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, veio estabelecer um regime de apoio financeiro anual a conceder às associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira, bem como as condições para a sua atribuição;

Considerando que esta política de apoio às associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira é para prosseguir sob a égide do XIII Governo Regional;

Considerando que a candidatura apresentada em 2022 pela Associação PATA - Porque os Animais Também Se Amam, após análise, preenchem todos os requisitos estabelecidos nos artigos 2.º e 8.º da Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, alterada pela Portaria n.º 769/2020, de 30 de novembro, estão agora reunidas as condições para proceder à concessão do apoio previsto;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de setembro de 2022, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 34.º e do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, na sua atual redação, e da Portaria n.º 463/2019, de 10 de agosto, alterada pela Portaria n.º 769/2020, de 30 de novembro, que estabelece um regime de apoio financeiro anual a conceder às associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira, bem como as condições para a sua atribuição, autorizar a celebração de contrato-programa com a Associação PATA - Porque os Animais Também Se Amam, com vista a cobrir despesas com as ações e aquisições e, quando for o caso, despesas de funcionamento, previstas na portaria acima referida durante o ano de 2022.

2. Para a prossecução dos objetivos referidos no número anterior, conceder à Associação PATA - Porque os Animais Também Se Amam um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 20.000,00 (vinte mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Associação PATA - Porque os Animais Também Se Amam produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, com a seguinte classificação: classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto 50008, classificação funcional 42, classificação económica 04.07.01.CE.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42213474/001 e compromisso n.º CY52214823.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 841/2022**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo de Santana tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da 37.ª edição do evento Festival Regional de Folclore - 24 Horas a Bailar, realizado no ano de 2022.

#### **Texto:**

Resolução n.º 841/2022.

Considerando que as instituições privadas sem fins lucrativos, que atuam sobre a ruralidade e as suas emanações, têm desempenhado um papel decisivo na divulgação e valorização das produções das atividades económicas e culturais desenvolvidas nos territórios e pelas populações que abrangem;

Considerando que esta dinâmica vem concretizando-se na realização, designadamente de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local;

Considerando que, no âmbito das ações atrás referidas, a Casa do Povo de Santana, face à evolução da crise pandémica da COVID-19 e das regras de desconfinamento aplicáveis, realizou em formato já totalmente presencial, a edição de 2022, a 37.ª, do “Festival Regional de Folclore – 24 Horas a Bailar”;

Considerando a importância que o Festival Regional de Folclore – 24 Horas a Bailar assume para a divulgação e preservação da cultura popular madeirense e portosantense;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo de Santana são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo de Santana e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento rural e das comunidades de inserção, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização da sua ação;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de setembro de 2022, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 34.º, e do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, na sua atual redação, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, da Resolução n.º 532/2016, de 18 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 23/2016, de 25 de agosto, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo, Suas Associações e Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, para a Realização de Eventos de Promoção e Divulgação da Cultura e das Tradições Associadas à Agricultura e à Ruralidade, alterado pela Resolução n.º 517/2018, de 23 de agosto, autorizar a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo de Santana tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da 37.ª edição do evento Festival Regional de Folclore – 24 Horas a Bailar, realizado no ano de 2022.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo de Santana uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 58.600,00 (cinquenta e oito mil, seiscentos euros).
3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2022, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.FA.AF, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 52990, fundo 4381000412, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42213471 e compromisso n.º CY52214851.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 842/2022**

#### Sumário:

Aprova a 1.ª Alteração à Estratégia Regional de Especialização Inteligente da Região Autónoma da Madeira para os anos 2021-2027 (EREI RAM 2021-2027).

#### Texto:

Resolução n.º 842/2022.

Considerando os novos objetivos estratégicos europeus definidos para os fundos da Política de Coesão (FEDER, FSE+, Fundo de Coesão e, ainda, aplicando-se ao FEAMP), para o período 2021-2027, conforme artigo 5.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021;

Considerando que o Objetivo Estratégico 1, “Uma Europa mais inteligente”, tem como condição favorável (*enabling condition*) a boa governação da estratégia nacional ou regional de especialização inteligente, concentrando um largo espectro de intervenções ao nível do subsistema de Ciência e Tecnologia, da transferência de tecnologia, da inovação e do empreendedorismo e da digitalização da economia e da sociedade;

Considerando que a Estratégia Regional de Especialização Inteligente é dinâmica e visa dar resposta aos critérios de cumprimento da condição favorável da “Boa Governança da Estratégia Nacional ou Regional de Especialização Inteligente”;

Considerando a intenção do Governo de colmatar a baixa de competitividade e as limitações existentes na RAM, a Estratégia Regional de Especialização Inteligente (EREI) vem definir as infraestruturas científicas mais urgentes;

#### Assim:

Nos termos do artigo 2.º e da alínea b) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2020/M, de 9 de janeiro alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/M, de 20 de dezembro, conjugado com a alínea b) do artigo 1.º e da alínea f) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto e do artigo 73.º Decreto Legislativo Regional n.º 16/2013/M, de 14 de maio, o Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de setembro de 2022, resolve:

1. Aprovar a 1.ª Alteração à Estratégia Regional de Especialização Inteligente da Região Autónoma da Madeira para os anos 2021-2027 (EREI RAM 2021-2027), que consta de documento anexo à presente Resolução, o qual faz parte integrante e fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência e disponível no sítio na internet da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia.
2. Determinar que a presente Resolução produza efeitos imediatos.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 843/2022**

#### Sumário:

Afeta o Centro de Juventude de Santana para residência universitária da UMA, com efeitos a partir de 18 de setembro de 2022 e pelo período de dois anos letivos, incluindo os períodos de férias escolares.

#### Texto:

Resolução n.º 843/2022.

A Universidade da Madeira (UMa) desempenha um papel fulcral no desenvolvimento socioeconómico, cultural e científico na Região Autónoma da Madeira (RAM), contribuindo para valorizar a rede de ensino superior portuguesa, sem prejuízo da sua intenção de apostar cada vez mais na internacionalização, cumprindo, nestas valências, os seus objetivos e a sua missão.

A internacionalização constitui, por isso, um vetor importantíssimo de afirmação da Universidade, uma vez que se trata de um processo de promoção e reforço da imagem da UMa e da Região Autónoma, predominantemente através da captação de alunos, do estabelecimento de parcerias na área da formação e da colaboração em projetos científicos e de investigação.

O processo de internacionalização da UMa, está associado a uma estratégia de comunicação, em todas as vertentes em que este poderoso instrumento contribua para dar a conhecer a Madeira e a sua Universidade e, simultaneamente, permita que os envolvidos neste processo (países e regiões de origem dos estudantes, UMa e RAM) possam beneficiar do intercâmbio e da formação de quadros especializados, que será muito útil para suprir as carências, que se verificam a nível regional, nacional e internacional, e possibilite que os nossos corpos académicos conheçam as realidades internacionais e as suas potencialidades de colaboração com esta Instituição.

Nos últimos anos, o número de estudantes não oriundos da RAM tem vindo a crescer na UMA, quer a nível de estudantes oriundos do Continente português e dos Açores, atraídos maioritariamente pelo curso de Medicina, quer no número de estudantes provenientes de países europeus. O número de estudantes internacionais (oriundos de países que não pertencem à União Europeia) tem aumentado significativamente nos últimos 8 anos, devido à grande aposta na internacionalização da UMA.

Sendo a UMA uma universidade insular e ultraperiférica e, talvez por essa sua condição geográfica, se tornar menos atrativa para os estudantes internacionais, visto implicar custos adicionais, rapidamente as reitorias se aperceberam de que a atração seria mais bem-sucedida através de protocolos com os governos/Ministérios dos países dos quais pretendiam atrair estudantes.

E, nesta sequência, foi celebrado em 2017 um protocolo tripartido com a Província do Free State – África do Sul – o Governo Regional e a Universidade da Madeira para a receção de 40 estudantes, os quais ficaram alojados na residência universitária, e, em 2021, a Universidade da Madeira assinou um protocolo com o Ministério do Turismo e Cultura de São Tomé e Príncipe, tendo já recebido por essa via, no ano letivo de 2021/2022, 40 alunos que frequentaram as Licenciaturas e Cursos Técnicos Superiores Profissionais.

Para o ano letivo 2022/2023, e decorrente deste Protocolo mais recente, a Universidade da Madeira conseguiu atrair mais 50% de estudantes estrangeiros, comparativamente com o ano letivo anterior, estando essa oferta condicionada pela necessidade de alojamento dos jovens universitários.

A residência universitária, face a esta realidade, não tem neste momento capacidade para alojar todos os estudantes deslocados, estimando-se que no ano letivo 2024/2025 esteja em pleno funcionamento uma nova residência universitária, a renovação da atual e a adaptação de um outro espaço, na RAM, para a mesma finalidade.

Ao nível dos diferentes serviços do Governo Regional, os Centros de Juventude são infraestruturas de alojamento especificamente criadas com o intuito de promover a mobilidade juvenil, a educação não formal e a multiculturalidade, os quais estão na dependência da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e podem, a título excecional, ser uma alternativa de alojamento aos jovens universitários até que as construções das novas residências universitárias estejam concluídas.

Assim, porque a internacionalização da UMA é considerada também uma questão relevante para o desenvolvimento do ensino superior na RAM, urge resolver, com a maior brevidade possível, o alojamento dos jovens oriundos de São Tomé e Príncipe que vão frequentar a UMA a partir do próximo ano letivo, pelo que o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de setembro de 2022, resolve:

- 1- Afetar o Centro de Juventude de Santana para residência universitária da UMA, com efeitos a partir de 18 de setembro de 2022 e pelo período de dois anos letivos, incluindo os períodos de férias escolares.
- 2- Os estudantes universitários de São Tomé e Príncipe colocados na UMA ficam sujeitos ao pagamento de uma taxa mensal de € 75,00 pela utilização do Centro de Juventude de Santana, sendo o pagamento efetuado diretamente ao mencionado serviço.
- 3- Os estudantes universitários a residir no Centro de Juventude de Santana devem cumprir com as regras estabelecidas internamente, de modo a que seja assegurado o normal funcionamento do serviço.
- 4- Havendo necessidade, o prazo mencionado no número um pode ser prorrogado.
- 5- Para os efeitos previstos no número anterior, a UMA deve solicitar, no prazo de sessenta dias antes do seu termo, a renovação da afetação do Centro de Juventude de Santana para residência universitária.
- 6- Durante o período em que o Centro de Juventude de Santana estiver afeto a residência universitária da UMA, é suspensa a aplicação da Portaria n.º 178/2018, de 30 de maio, no que concerne ao pagamento das respetivas taxas.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 844/2022**

#### **Sumário:**

Louva publicamente a atleta madeirense Susana Sousa Gomes, do Clube Naval do Funchal, ao conquistar nos European Masters Aquatics Championships 2022, duas medalhas de ouro, nas distâncias de 50 e 100 metros mariposa, e uma medalha de prata, nos 200 metros estilos, na modalidade de natação, na categoria 45-49 anos, o Clube e a Associação de Natação da Madeira.

#### **Texto:**

Resolução n.º 844/2022.

Considerando os excelentes resultados desportivos alcançados pela atleta madeirense Susana Sousa Gomes, do Clube Naval do Funchal, ao conquistar nos European Masters Aquatics Championships 2022, duas medalhas de ouro, nas distâncias de 50 e 100 metros mariposa, e uma medalha de prata, nos 200 metros estilos, na modalidade de natação, na categoria 45-49 anos;

Considerando que com a obtenção destes resultados prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de setembro de 2022, resolve louvar publicamente a Atleta, o Clube e a Associação de Natação da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 845/2022****Sumário:**

Adjudica a empreitada designada como «HOSPITAL CENTRAL E UNIVERSITÁRIO DA MADEIRA - 2.ª FASE - ESTRUTURAS E ESPAÇOS EXTERIORES», à proposta apresentada pelo agrupamento concorrente TECNOVIA MADEIRA, SOCIEDADE DE EMPREITADAS, S.A. / AFAVIAS - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A. / SOCICORREIA - ENGENHARIA, S.A. / RIM - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A., pelo preço contratual de € 74.698.447,25.

**Texto:**

Resolução n.º 845/2022.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de setembro de 2022, tendo presente e acolhendo todas as propostas do júri do concurso público para a execução da empreitada designada como «HOSPITAL CENTRAL E UNIVERSITÁRIO DA MADEIRA - 2.ª FASE - ESTRUTURAS E ESPAÇOS EXTERIORES», contidas no relatório final de análise e avaliação das propostas, resolve:

- 1) Adjudicar a referida empreitada, à proposta apresentada pelo agrupamento concorrente TECNOVIA MADEIRA, SOCIEDADE DE EMPREITADAS, S.A. / AFAVIAS - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A. / SOCICORREIA - ENGENHARIA, S.A. / RIM - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A., pelo preço contratual de € 74.698.447,25 (setenta e quatro milhões, seiscentos e noventa e oito mil, quatrocentos e quarenta e sete euros, e vinte e cinco centimos) e prazo de execução de 720 dias.
- 2) Aprovar a minuta do correspondente contrato de empreitada de obras públicas.
- 3) Delegar ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, os poderes para outorgar o referido contrato e para tudo o que demais se revelar necessário para o efeito, e para subscrever as declarações necessárias à instrução do processo a submeter à fiscalização prévia do Tribunal de Contas e, no Diretor Regional do Equipamento Social e Conservação, os poderes para proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução do contrato.

A despesa programada para o ano económico de 2022, decorrente do contrato, tem cobertura orçamental prevista na rubrica Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.03, Alínea CS, Subalínea 00, Fontes de Financiamento 381 e 393, Programa 050, Medida 023, Projeto 51982, Classificação Funcional 062, do Orçamento da RAM para 2022.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 846/2022****Sumário:**

Revoga a Resolução n.º 907/2020, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 216, de 16 de novembro.

**Texto:**

Resolução n.º 846/2022.

Considerando que as alterações supervenientes verificadas determinam a impossibilidade de dar cumprimento ao deliberado em Conselho de Governo, conforme Resolução n.º 907/2020.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de setembro de 2022, resolve:

Revogar a Resolução n.º 907/2020, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 216, de 16 de novembro.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 847/2022****Sumário:**

Exprime publicamente o profundo pesar pelo falecimento do Senhor Dr. António Marques da Silva, e apresenta à família enlutada as mais sentidas condolências.

**Texto:**

Resolução n.º 847/2022.

Deixou-nos António Marques da Silva, uma pessoa de muito mérito na cultura da Madeira. De carácter sério e honesto, muito humano, competente nas suas funções, de extrema educação e sentido de humor, era uma pessoa cujo carisma cativava quem com ele convivia.

António Marques da Silva nasceu em São Jorge, ilha da Madeira, tendo-se licenciado em Germânicas e em Artes Plásticas / Pintura. Foi professor de inglês durante muitos anos, assumindo funções de relevo nas escolas Industrial e Comercial do Funchal e Gonçalves Zarco, nomeadamente orientador pedagógico e diretor. Além das suas funções pedagógicas, António Marques da Silva distinguiu-se no panorama cultural da Madeira.

Foi Diretor Regional dos Assuntos Culturais (1980 – 1982) e, para além de professor, foi artista plástico, escritor, colonista em diversos órgãos de comunicação social e interveniente em muitas revistas e publicações de âmbito cultural, e deputado à Assembleia da República. Na área das letras deixa-nos importantes publicações que servem para complementar a História da Ilha da Madeira.

Devido ao seu perfil de homem da cultura e grande pedagogo, a sua falta constitui uma perda para a nossa Região

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de setembro de 2022, resolve exprimir publicamente o profundo pesar pelo falecimento do Senhor Dr. António Marques da Silva, e apresenta à família enlutada as mais sentidas condolências.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas .....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas .....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas .....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série .....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa .....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)